

---

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Capim Grosso***

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **CRENCIAMENTO**

EDITAL CRENCIAMENTO Nº 010/2023 .....

### **PREGÃO ELETRÔNICO**

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 .....



**EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 010/2023**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada  
Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2023**

**CREDCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E GRUPOS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, A FIM DE ATENDER COM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO- BA.**

A Prefeitura Municipal de Capim Grosso, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, representada por sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeada pela Portaria Municipal nº 013/2023 e Comissão Especial de Credenciamento (CEC), devidamente designada pela portaria nº 180/2022, torna público para conhecimento dos interessados, pessoas jurídicas e/ou físicas, o presente Edital de Credenciamento Público objetivando o credenciamento para fins de eventuais contratação de serviços de bandas, artistas em diferentes estilos musicais e grupos de manifestações culturais, para fim de atender de maneira remota e/ ou presencial, os eventos culturais, turísticos e esportivos promovido e / apoiados pela prefeitura Municipal de Capim Grosso.

Torna público, para o conhecimento dos interessados, que a partir das 08 horas do dia 20 de março até às 12 horas do dia 31 de março de 2023, no horário de expediente normal na sala da sua Comissão Especial de Credenciamento (CEC), situada na Praça Nove de Maio, Nova Morada, Capim Grosso/BA, na Secretaria de Administração ou na secretaria responsável pela vaga a referida comissão estará disponível, com a finalidade de receber e avaliar a documentação dos interessados em prestar os serviços especificados no item 01 e detalhados no Anexo I, deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO oriundo do Processo Administrativo nº 199/2023, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei n.º. 8.666/93, e suas alterações, com sessão a ser realizada às 14 horas e 30 minutos do dia 21 de março de 2023 ou quando houver interessados a credenciar.

O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, mesmo após a data limite, conforme publicação deste edital no Diário Oficial Eletrônico do Município, para o credenciamento de interessados pelo período até 31 de março de 2023.

O credenciamento não estabelece obrigação da Prefeitura Municipal de Capim Grosso de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem às demandas, quando houver.

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Capim Grosso de revogar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba qualquer indenização ou compensação aos credenciados convocados ou com expectativa de convocação.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste Edital o credenciamento de bandas, artistas em diferentes estilos musicais e grupos de manifestações culturais, a fim de atender com apresentações artísticas a fim de atender os eventos tradicionais /culturais, esportivos e turísticos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

**1.2.** Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25 da Lei Federal 8666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município de Capim Grosso, um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos, para diversas ações da Prefeitura Municipal, com valorização e incentivos dos artistas locais.

**2. DO PRAZO**

**2.1** O prazo de vigência do presente credenciamento público será até 31/12/2023, contado a partir da publicação, podendo ser prorrogado pelo período legal a critério da Prefeitura Municipal, durante o qual os

Prefeitura Municipal de Capim Grosso -Bahia  
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ: 13.230.982/0001-50**  
**Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada**  
**Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000**

credenciados **poderão** ser convocados a firmar contratos nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Regulamento.

**2.2** O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério da PREFEITURA MUNICIPAL a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo

**2.3** Este Edital poderá ser revogado por ato da PREFEITURA MUNICIPAL, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

**2.4** Os interessados deverão estar devidamente credenciados até a data do evento.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas e/ou físicas legalmente constituídas, onde deverão apresentar documentação autêntica e formulários devidamente preenchidos.

**3.2** O interessado deverá ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado,

**Parágrafo Único:** No caso de o artista ser menor de 18 anos sem capacidade civil plena, deverá ser providenciada toda documentação exigida pela legislação pertinente.

**3.3** Poderão participar do Credenciamento artistas, grupos, bandas e outros afins das áreas citadas no objeto deste edital, residentes no município de Capim Grosso - Bahia ou cidades vizinhas, com mais de **03 (três) meses de experiência** comprovadas de apresentações, entidades privadas lucrativas, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos e, que aceitem as exigências estabelecidas pela **Prefeitura Municipal de Capim Grosso**.

**3.4** Será estabelecido pela Prefeitura Municipal, o tempo de apresentação.

**3.5** É assegurado, também, acesso permanente ao Credenciamento a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas, cuja inscrição continuará disponível por tempo indeterminado.

**3.6** O formulário apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo formulário.

**3.7** Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

**3.8** É vedada a participação de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Capim grosso no credenciamento.

### **4. DAS ETAPAS**

**4.1** O credenciamento das propostas será realizado em 03 (três) etapas, a saber:

- Habilitação;
- Contratação; e
- Pagamento.

**4.1.1 Habilitação** – Consistirá na análise e conferência dos documentos entregues pelos interessados, a ser realizada pela Comissão de Credenciamento composta por 03 (três) membros, designados pela **Prefeitura Municipal de Capim Grosso**, que deliberará pelo credenciamento ou não dos candidatos, mediante emissão de parecer circunstanciado e individualizado, desde que cumpridas às exigências do edital.

**4.1.2 Parágrafo Único:** A Comissão de Credenciamento, após análise técnica poderá a seu critério:

- a) Solicitar esclarecimentos adicionais ou complementares;
- b) Desclassificar as propostas apresentadas.

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso -Bahia*  
*E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ: 13.230.982/0001-50**  
**Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada**  
**Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000**

**4.1.3** **Contratação** – A contratação dar-se-á após análise e parecer da Comissão de Credenciamento e de acordo com as necessidades, metas e a disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal.

**4.1.4.** Para fins de credenciamento, deverão os interessados apresentarem a documentação listada abaixo:

**I – DA PESSOA JURÍDICA**

- a) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado por órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou dirigentes e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício (quando for o caso);
- c) Cópia autenticada da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, Cédula de Identidade – RG e Comprovante de Endereço Atualizado dos representantes legais da Instituição;
- d) Certidão Simplificada da Junta Comercial;
- e) Ata de Fundação e Estatuto, devidamente registrados (quando for o caso);
- f) Registro Comercial e suas alterações se houver (quando for o caso de Empresa individual);
- g) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- h) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e, quando couber, Estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- i) Contrato de Exclusividade, se for o caso de representação;
- j) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- k) Certidão Negativa de Débitos de Regularidade do FGTS;
- l) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- m) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- o) Certidão Negativa de Concordata e Falência;
- p) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99);
- q) Declaração de que não ocupa cargo ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Cachoeira
- r) Declaração de inexistência dos fatos impedimentos descritos no artigo 9º da Lei nº. 8.666/93;
- s) Comprovação de apresentações anteriores da Banda/grupo/artista solo, por meio de publicações em página na internet, fotos, etc.;

**II – DA PESSOA FÍSICA**

- a) Cópia autenticada da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Cédula de Identidade – RG;
- c) Comprovante de Endereço Atualizado;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Comprovante de conta bancária (folha de Cheque, cartão ou extrato);
- i) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso -Bahia*  
*E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ: 13.230.982/0001-50**  
**Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada**  
**Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000**

menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99);

- j) Declaração de que não ocupa cargo ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Capim Grosso;
- k) Declaração de inexistência dos fatos impedimentos descritos no artigo 9º da Lei nº. 8.666/93;
- l) Comprovação de apresentações anteriores da Banda/grupo/artista solo, por meio de publicações em página na internet, fotos, etc.;
- m) A comprovação de experiência solicitada no item 3.3 do referido edital, poderá ser avaliada mediante entrevista realizada pela COMISSÃO DE LICITAÇÕES, que poderá solicitar documentos físicos que comprovem o exposto verbalmente ou realizar diligências.

**4.1.5 PAGAMENTO**

- I - O pagamento será efetuado em favor da Contratada até 30 (trinta) dias após a prestação artística, considerando as especificidades do serviço artístico;
- II Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto à ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS (no caso de pessoa jurídica), da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, sob pena de não pagamento.
- III - Caberá a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal que deverá estar devidamente atestada pela Secretaria solicitante;
- IV – Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da empresa;

**5. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

- 5.1** Os interessados deverão solicitar o Credenciamento pelo prazo de será até 31/12/2023, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento;
- 5.2** Nada obsta que sejam credenciados mais de um Artista ou Grupo para prestação de um mesmo serviço, durante a vigência desse procedimento.
- 5.3** As informações prestadas na solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade do solicitante, dispondo a Prefeitura Municipal o direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher de forma completa e correta todos os requisitos estabelecidos.
- 5.4** Os interessados poderão se inscrever, GRATUITAMENTE, entre os dias 20 a 31 de março de 2023, das 08 às 12 horas, na Secretaria de Educação /Departamento de cultura, na Praça nove de Maio (prefeitura), Capim Grosso, na forma do item 7.1 e seguintes deste Edital, sendo que, novos interessados, poderão se inscrever posteriormente, até o dia 31 de MARÇO de 2023.

**6. DO DESCRENCIAMENTO**

- 6.1.** O presente Edital de credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, podendo a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 6.2.** Constituem hipóteses de descredenciamento:
  - Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
  - Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.
  - Por vontade própria do Credenciado.

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso -Bahia*  
*E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ: 13.230.982/0001-50**  
**Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada**  
**Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000**

**6.3** O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito e justificado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

## **7. DO PROCEDIMENTO**

### **7.1. DA INSCRIÇÃO**

**7.1.1** Os interessados em realizar o credenciamento deverão entregar toda a documentação solicitada, juntamente com os Anexos devidamente preenchidos e assinados entre os dias 20 a 31 de março de 2023, das 08 às 17horas, na Secretaria de Educação/ Departamento de Cultura, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**, na Praça nove de maio (Secretaria de Educação), Capim Grosso –Ba.

**7.1.2** As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade dos artistas/bandas, dispondo a Prefeitura Municipal de Capim Grosso do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

**7.1.3** Os interessados em se credenciar deverão entregar, além dos documentos previstos nos itens 4.1.4, os documentos listados abaixo nos incisos I, II e III entre os até 31 de março de 2023, das 08 às 17 horas, na Secretaria de Educação/ Departamento de Cultura, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**, localizada na Praça nove de Maio, (secretaria de Educação /Praça da prefeitura), Capim Grosso - BA, em envelope lacrado, identificado com os seguintes dizeres:

### **IDENTIFICAÇÃO**

**NOME DA BANDA/GRUPO OU ARTISTA:**  
**ESTILO MUSICAL/APRESENTAÇÃO:**  
**ENDEREÇO**  
**FONE:**  
**E-MAIL:**

**Endereço:**  
DEPARTAMENTO DE CULTURA  
**COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**  
Praça Nove de Maio, Capim Grosso - BA

I – Formulário de Inscrição (devidamente preenchida);  
II – Documentos de Habilitação

§ 1º Não serão aceitas inscrições de propostas que desvalorizem ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, apologia às drogas, incentivem a violência, bem como manifestações de homofobia ou discriminação racial.

## **8. DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**8.1** O processo de credenciamento será conduzido por uma Comissão que será composta por funcionários da Prefeitura Municipal, por portaria publicada em Diário Oficial do Município de Capim Grosso, e terá como atribuições:

- Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre este edital;

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso -Bahia*  
*E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ: 13.230.982/0001-50**  
**Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada**  
**Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000**

- Monitorar o cumprimento deste Edital, Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- Receber os pedidos de inscrição dos interessados;
- Elaborar a lista de cadastro e credenciamento;
- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos cadastrados e credenciados;
- Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à contratação;
- Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento dos artistas e grupos/bandas que descumprirem as obrigações constantes deste edital;
- Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- Resolver os casos omissos.
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

**9. DA CLASSIFICAÇÃO**

- A lista de cadastrados e credenciados será divulgada considerando a categoria escolhida, e, mediante regularidade dos documentos de habilitação.
- Caberá à COMISSÃO DE LICITAÇÕES a convocação dos credenciados, obedecida à ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capim Grosso.
- As decisões da COMISSÃO DE LICITAÇÕES e da Comissão de Licitações caberão recurso dirigido a Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de 03 (três) dias a ser contado da publicação, o qual deverá ser protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, no endereço: Praça nove de Maio, (secretaria de Educação /Praça da prefeitura), Capim Grosso - BA.
- O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.
- O convocado deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços em no máximo de 72 (setenta e duas) horas após a convocação.
- O convocado que não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estipulado decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.
- A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas.
- Para a formalização do contrato o credenciado deve estar com a documentação atualizada conforme Edital.
- A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o Reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato de Prestação de Serviço.
- A divulgação das listas de credenciamento e classificação não impõe à administração a obrigação de celebrar Contrato da Prestação de Serviços.
- É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

**10. DA REMUNERAÇÃO**

- O valor para remuneração está pré-fixado conforme estabelecido na Tabela de Remuneração (Anexo IV)

**11. DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO**

- A avaliação do serviço prestado será procedida pela COMISSÃO CREDENCIAMENTO e mediante

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso -Bahia*  
*E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ: 13.230.982/0001-50**  
**Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada**  
**Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000**

análise dos dados do relatório de execução de serviço, ou denúncias feitas pela sociedade em geral.

- O índice de avaliação do prestador de serviços variará de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a novas convocações aquela que atingir, no parecer técnico emitido, nota mínima de 60% (sessenta por cento).
- A avaliação do serviço prestado observará os seguintes critérios:
  - a) Pontualidade na execução do serviço;
  - b) Qualidade do serviço prestado;
  - c) Profissionalismo na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço ou fornecimento de bens;
  - d) Cumprimento integral das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços;
  - e) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé, transparência;
  - f) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços.

## **12. DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1 O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:

02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC  
13.392.11.2.020 - PROMOÇÃO DAS ATIV. CULTURAIS, TRADICIONAIS, ESPORT. E LAZER  
3.3.90.36.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FÍSICA  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA  
FONTE: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

02.04.01 - FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.361.3.2.014 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
3.3.90.36.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA  
FONTE: 1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - Educação

## **13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

- 13.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento 05 (cinco) dias antes da data fixada para o início do credenciamento;
- 13.2. Caberá a COMISSÃO DE LICITAÇÕES decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento junto ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, respeitando a ampla defesa e o contraditório;
- 13.3. Acolhida à impugnação ao ato convocatório será designada nova data para a retificação desse procedimento;

## **14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 14.1. Os atos praticados em decorrência deste Credenciamento caberão recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado do Credenciamento na Imprensa Oficial;
- 14.2. Interpor recurso, a Comissão Permanente de Licitações deverá disponibilizar a peça recursal para os demais participantes interessados, para a apresentação de contrarrazões/impugnações à peça recursal, no mesmo prazo, e, poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-la a autoridade superior, devidamente informado, para deliberação, também, no mesmo prazo. Em qualquer dos casos, no entanto, a decisão será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capim Grosso - Bahia.
- 14.3. Caso a Comissão Permanente de Licitações reconsidere sua decisão ou a autoridade superior acate o recurso, nova relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capim Grosso

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Bahia  
E-mail: [pmcgba@gmail.com](mailto:pmcgba@gmail.com) Tel.: (74) 3651-2453



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ: 13.230.982/0001-50**  
**Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada**  
**Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000**

- Bahia.

14.4.

#### 15. DAS PENALIDADES

**16.1** Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas neste Edital, atos convocatórios de licitação e no contrato ou instrumento que o Substitui), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no presente edital e conforme Lei nº 8.666/93 e que prevê as seguintes penalidades:

**16.1.1** Advertência escrita;

**16.1.2** Multa, nos seguintes percentuais:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;
- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura Municipal de Capim Grosso e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

**16.1.3.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

**16.1.4** Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

**16.1.5** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa por ventura imposta.

#### 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

**16.2.** A COMISSÃO DE LICITAÇÕES, para credenciamento dos participantes do ramo, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Contratos de Credenciamento celebrados, procedendo ao Registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

**16.3.** Conforme o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, os Contratos serão publicados no Diário Oficial do Município de Cachoeira;

**16.4.** A Minuta de Contrato constante neste Edital será ajustada às peculiaridades de cada Credenciado de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços;

**16.5.** A Comissão Credenciamento poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital;

**16.6.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral do credenciado que não atender às exigências estabelecidas neste Edital;

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso -Bahia*  
*E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ: 13.230.982/0001-50**  
**Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada**  
**Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000**

- 16.7.** A Prefeitura Municipal De Capim Grosso poderá revogar ou anular, em decisão motivada, o presente Edital;
- 16.8.** A Prefeitura Municipal de Capim Grosso poderá adiar ou suspender os procedimentos de Credenciamento, dando conhecimento aos interessados se assim exigirem as circunstâncias;
- 16.9.** Os candidatos ou interessado ao Credenciamento são responsáveis em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;
- 16.10.** É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.
- 17.12** Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela **COMISSÃO DE LICITAÇÕES e/ou Prefeitura Municipal de Capim Grosso**;
- 17.13** Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais normas legais pertinentes;
- 17.14** Não poderá ser cadastrado e credenciado o proponente que não demonstrar a pertinência do trabalho com a área artística, de produção e grupos culturais, ou que deixar de prestar informações complementares solicitadas pela Comissão de Licitações.
- 17.15** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Capim Grosso - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.16** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se preste a suprir eventuais lacunas;

**17. ANEXOS**

- 17.1.** Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Formulário de Inscrição;  
ANEXO II – Planilha de especificação e valores;  
ANEXO III – Minuta de contrato;  
ANEXO IV – MODELO Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;  
ANEXO V – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;  
ANEXO VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público.  
ANEXO VII - PROJETO BÁSICO

Capim Grosso – BA, 16 de março de 2023.

**MAILA IASMIN SILVA DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso -Bahia*  
*E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada  
Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000

**ANEXO I  
MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

1. REPRESENTANTE DA BANDA/GRUPO/ARTISTA SOLO/ARTISTA				
ARTISTA E/OU BANDA E/OU GRUPO				
ESTILO MUSICAL/APRESENTAÇÃO PRINCIPAL				
ESTILO MUSICAL/APRESENTAÇÃO SECUNDÁRIO				
NOME DO ARTISTA <i>*Representante da Banda/grupo/artista solo</i>				
ENDEREÇO				
BAIRRO		Nº	CEP	
E-MAIL	CELULAR			
2. REPRESENTANTE JURÍDICO (conforme, o caso)				
RAZÃO SOCIAL				
CNPJ				
NOME DO EMPRESÁRIO				
IDENTIDADE	CPF			
ENDEREÇO				
BAIRRO		Nº	CEP	
EMAIL:	CELULAR			
2.1 – INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO/ARTISTA SOLO				
NOME				
FONE	INSTRUMENTO			
2.2 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO/ARTISTA SOLO				
NOME				
FONE	INSTRUMENTO			
2.3 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO/ARTISTA SOLO				
NOME				

Prefeitura Municipal de Capim Grosso -Bahia  
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada  
Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000

FONE	INSTRUMENTO
<b>2.4 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO/ARTISTA SOLO</b>	
NOME	
FONE	INSTRUMENTO
<b>2.5 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO/ARTISTA SOLO</b>	
NOME	
FONE	INSTRUMENTO
<b>2.6 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO/ARTISTA SOLO</b>	
NOME	
FONE	INSTRUMENTO
<b>2.7 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO/ARTISTA SOLO</b>	
NOME	
FONE	INSTRUMENTO
<b>2.8 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO/ARTISTA SOLO</b>	
NOME	
FONE	INSTRUMENTO

- A Banda/grupo/artista solo e/ou Artista aceita e concorda com todos os termos do Edital de Credenciamento nº xxx /2023.
- Estamos nesta oportunidade requerendo o nosso credenciamento para o Lote \_\_\_\_\_ da planilha do Anexo

Capim Grosso–BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante

Prefeitura Municipal de Capim Grosso -Bahia  
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ: 13.230.982/0001-50**  
**Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada**  
**Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000**

**ANEXO II**  
**PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E VALORES**

MICRO PORTE	PEQUENO PORTE	MÉDIO PORTE	GRANDE PORTE
Abaixo de 500 Pessoas	De 501 a 1000 Pessoas	De 1001 a 3000 Pessoas	Acima de 3001 Pessoas

BANDAS				
NIVEL	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
A	R\$ 7.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 10.000,00
B	R\$ 7.300,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.800,00	R\$ 8.000,00
C	R\$ 6.300,00	R\$ 6.500,00	R\$ 6.800,00	R\$ 7.000,00
D	R\$ 5.300,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.800,00	6.000,00
E	R\$ 4.100	R\$ 4.300,00	R\$ 4.800,00	R\$ R\$ 5.000,00
F	R\$ 3.200,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.800,00	R\$ R\$ 4.000,00
G	R\$ 1.300	R\$ 1.500,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.000,00
H	R\$ 1.000,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.350,00
I	R\$ 600,00	R\$ 700,00	R\$ 800,00	R\$ 900,00
DISC JOCKEY			R\$ 700,00	

ARTISTA SOLO OU DUPLA				
NIVEL	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
A	R\$ 600,00	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.200,00
B	R\$ 400,00	R\$ 600,00	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00
C	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 600,00	R\$ 800,00

Fanfarras/Filarmônica/Orquestra/Banda de Sopro				
NIVEL	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
A	R\$ 3.500,00	R\$ 3.800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.300,00
B	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.300,00
C	R\$ 1.200,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.800,00

GRUPOS CULTURAIS SAMBA DE RODA, MACOLELÊ, IXAJÁ E MANIFESTAÇÕES DO SINCRETISMO RELIGIOSO				
NIVEL	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
A	R\$ 1.500,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00
B	R\$ 1.050,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.350,00	R\$ 2.800,00

Prefeitura Municipal de Capim Grosso -Bahia  
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ: 13.230.982/0001-50**  
**Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada**  
**Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000**

C	R\$ 900,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.500,00
D	R\$ 500,00	R\$ 600	R\$ 900,00	R\$ 1.350,00

GRUPOS DE TEATRO , CIRCO E CONTAÇÃO DE HISTORIA				
NIVEL	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
A	R\$ 7.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 10.000,00
B	R\$ 7.300,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.800,00	R\$ 8.000,00
C	R\$ 6.300,00	R\$ 6.500,00	R\$ 6.800,00	R\$ 7.000,00
D	R\$ 5.300,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.800,00	R\$ 6.000,00
E	R\$ 4.100	R\$ 4.300,00	R\$ 4.800,00	R\$ 5.000,00
F	R\$ 3.200,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.800,00	R\$ 4.000,00
G	R\$ 1.300	R\$ 1.500,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.000,00
H	R\$ 1.000,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.350,00
I	600,00	R\$ 700,00	R\$ 800,00	R\$ 900,00

ARTISTA DE TEATRO SOLO				
NIVEL	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
A	R\$ 2.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 3.500,00	R\$ 4.000,00
B	600,00	900,00	1.000,00	2.000,00

Prefeitura Municipal de Capim Grosso -Bahia  
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ: 13.230.982/0001-50**  
**Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada**  
**Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000**

**ANEXO III**  
**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPIM GROSSO xxxxxxxxxxxx**

O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, entidade jurídica de direito público interno, com sede Praça Nove de Maio s/n – Capim Grosso – Bahia, inscrito no CNPJ/MF nº. 13.230.982/0001-50, nesse ato representado pelo seu Prefeita Municipal, Sra. xxxxxxxxxxxx, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº xxxxxxxxxxxx e portador do RG nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro e a **Banda/grupo/artista solo e/ou Artista xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, neste ato representado pelo seu representante exclusivo, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, situada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, devidamente representada por sua empresária individual xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileira, portadora da C. I. nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 199/2023**, que tem como objetivo de **CRENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E GRUPOS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, A FIM DE ATENDER COM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA**, doravante referido por Processo de **Credenciamento de nº 010/2023**, em consequência da **Inexigibilidade**, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de credenciamento nº 010/2023 publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capim Grosso nº XXXX de XX de XXXXXX de XXXXX, e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no *caput* do inciso III do art.25, c/com art.26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666de 21/06/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. A **CONTRATADA** se obriga por este instrumento a realizar apresentação artística no evento xxxxxxxx, Cidade de Capim grosso Estado da Bahia.

2.2 A apresentação artística ocorrerá na data, local, horário, duração conforme descrito abaixo:

DATA DA APRESENTAÇÃO:	
HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO	
DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	
LOCAL	

2.3 Somente será permitida a apresentação de outro artista no mesmo palco e mesmo dia, com a expressa autorização da **CONTRATANTE**.

2.4 Não serão permitidas, em nenhuma hipótese, a presença de terceiros no palco

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso -Bahia*  
*E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ: 13.230.982/0001-50**  
**Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada**  
**Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000**

durante a apresentação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1 A apresentação deverá ser na data, local, horário, duração mencionados na programação, podendo se dar de maneira remota e/ou presencial, se possível.
- 3.2 O grupo, Artista e/ou Banda deverá estar presente com no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início da sua apresentação;
- 3.3 O (a) contratado (a) deverá responsabilizar-se por todos os compromissos e despesas decorrente da execução dos serviços, bem como pelo transporte dos componentes, se foro caso.
- 3.4 O grupo Artista e/ou Banda deverá atualizar, caso necessário, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência o Rider e Holder para que seja feitas os ajustes técnicos.
- 3.5 O Artista e/ou Banda deverá **obrigatoriamente** participar de reunião de produção, em data e local a ser informado com 96 (noventa e seis) horas de antecedência da data prevista da reunião.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1 O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de acordo do valor descrito na tabela do anexo IV.
- 4.2 O pagamento será efetuado em favor da Contratada até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal e do Relatório de Avaliação feito pela Comissão.
- 4.3 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado, sendo que, na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social), e municipal (conforme, categoria do contratado), sob pena de não pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:

Órgão:

ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS

02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

13.392.11.2.020 - PROMOÇÃO DAS ATIV. CULTURAIS, TRADICIONAIS, ESPORT. E LAZER

3.3.90.36.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

FONTE: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

02.04.01 - FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.3.2.014 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.3.90.36.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

FONTE: 1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - Educação

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Bahia  
E-mail: [pmcgba@gmail.com](mailto:pmcgba@gmail.com) Tel.: (74) 3651-2453



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ: 13.230.982/0001-50**  
**Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada**  
**Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000**

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1** O presente contrato terá vigência até xxxxx de xxxxxxxx de 2023, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

**7.1** A PREFEITURA MUNICIPAL responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, bem como:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- II - Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- III - Orientar, monitorar e fiscalizar o Artista ou Grupo/Banda CONTRATADO;
- IV - Entregar a credencial de apresentação do CONTRATADO quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto dessa contratação;
- V - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- VI - Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística;
- VII - A sonorização, iluminação e palco ficarão a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1** A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO para a observância das determinações da contratação;
- II - Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIMGROSSO;
- III - Comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- IV - Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- V - Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- VI - Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o Município de Capim Grosso;
- VII - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do CONTRATO;
- VIII - Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela PREFEITURA MUNICIPAL;

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Bahia*  
*E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ: 13.230.982/0001-50**  
**Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada**  
**Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000**

- IX - Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;
- X - Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, exceto ECAD;
- XI - Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- XII - A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.
- XIII - Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Capim Grosso, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, afixar a marca nos palcos, camisetas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos do PREFEITURA MUNICIPAL.
- XIV - O transporte dos instrumentos musicais a serem usados pelas bandas ficará por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre o mesmo;
- XV - Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES.**

- 9.1 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art.65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 9.2 A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1 Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos art's. 92 e 96 da Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de contrato, sujeitará o contratado à multa demora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total da obrigação.
- Advertência escrita;
  - Multa, nos seguintes percentuais:
    - I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
    - II - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso -Bahia*  
*E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ: 13.230.982/0001-50**  
**Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada**  
**Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000**

assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implica em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;
- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura Municipal e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

**10.2** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

**10.3** Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

**10.4** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa por ventura imposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 8.666/93.

**§ 1º.** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art.78 da Lei Federal 8.666/93.

**§ 2º.** A rescisão do Contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

II. Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

**§ 3º.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art.78 da Lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art.79 da Lei Federal 8.666/93.

**§ 4º.** O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada  
Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo de **FISCAL DESIGNADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

13.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na própria Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO REGULAMENTO**

14.1 Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, no **Edital de Credenciamento nº. 010/2023**, seu Regulamento e seus anexos.

14.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO se isenta de qualquer responsabilidade relativamente ao pagamento dos cachês dos artistas, na hipótese de ser o artista representado por empresa ou entidade.

14.3 As partes elegem o Foro da cidade de Capim Grosso- BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso – BA, XX de XXXXXXX de 2023.

PREFEITO  
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Capim Grosso -Bahia  
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada  
Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000

**ANEXO IV**

**MODELO Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da  
Constituição Federal**

**DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR**

A signatária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu responsável legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins do disposto  
no Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de  
27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

**Sim ( )                      Não ( )**

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

**(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa/pessoa física).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ: 13.230.982/0001-50**  
**Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada**  
**Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000**

#### ANEXO V

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A  
Prefeitura Municipal de Capim Grosso -BA  
At. – Comissão Especial de Credenciamento.

#### CRENCIAMENTO Nº 010/2023

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_  
(quando for pessoa jurídica), com sede na  
\_\_\_\_\_, neste ato representada por  
\_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ SSP/X, e inscrito no  
CPF sob o nº \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.  
Por ser verdade assina a presente.

Capim Grosso - BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Empresa/pessoa física  
Representante Legal  
CNPJ/CPF

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso -Bahia*  
*E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada  
Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO**

\_\_\_\_\_(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), \_\_\_\_\_(CNPJ/CPF  
Nº), sediada no (a) \_\_\_\_\_  
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro de  
pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da  
Prefeitura Municipal de Capim Grosso, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais,  
administrativas ou societárias.

Cidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa/pessoa física)

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Bahia  
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ: 13.230.982/0001-50**  
**Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada**  
**Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000**

**ANEXO VII**

**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO**

- 1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E GRUPOS TEATRAIS E DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, A FIM DE ATENDER COM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS EM DIVERSOS EVENTOS DO CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA**, conforme especificações neste Projeto Básico.
- 1.2. O objeto deve atender as exigências estabelecidas neste Projeto Básico e, conforme descrição na tabela abaixo:
- 1.2.1. Conforme Planilha anexa ao Anexo II deste Projeto Básico

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. Considerando a importância dos eventos voltados para os munícipes e visitantes, sendo momentos de grande alegria e diversão;
- 2.2. Considerando que diversos eventos culturais, se perpetuam a anos, no nosso município, sendo inclusive, eventos de tradição municipal e estadual, com a participação de visitantes, turistas e diversas autoridades;
- 2.3. Considerando a grande tradição deste município quanto à realização de eventos culturais e comemorativos da cidade.
- 2.4. Considerando a importância destes eventos para o incremento de receitas decorrentes de atividade turística e cultural.
- 2.5. Considerando as ações culturais que serão realizadas por este Poder Executivo, e com o objetivo de incentivar e promover nossa diversidade cultural nas áreas da Música que compõem o calendário cultural.
- 2.6. Considerando ainda os diversos eventos e a necessidade de viabilizar os projetos a serem realizados, pelo Município.
- 2.7. Considerando, por fim, a consecução do objetivo maior qual seja: a expansão, fomento e difusão da Cultura no município de Capim Grosso, faz-se necessária a contratação de Artistas, grupos informais, e bandas de pequeno, médio porte de acordo com as especificações contidas no presente Projeto Básico para atuarem com exclusividade nos eventos realizados pelo município.

**3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. Por conseguinte, se faz necessário salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.
- 3.2. A Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.
- 3.3. No caso em tela, o caput do artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição. Esta, por sua vez, encontra-se devidamente demonstrada no Processo Administrativo em pauta, uma vez que o Credenciamento pretendido estender-se-á a todos os interessados em realizar apresentações artísticas, que detenham o perfil e, que, atendam ao quanto especificado, para tal finalidade, mediante a necessidade e demanda da grade de atrações.
- 3.4. O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito interessado obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.
- 3.5. No caso do credenciamento a Administração credenciará um ou mais particulares que realizem um mesmo serviço/fornecimento, mas, que preencham os requisitos mínimos pré-estabelecidos, podendo esta Administração utilizar ou não os seus serviços/fornecimento. O cadastro ficará à disposição da Administração e, os particulares realizarão os serviços/fornecimentos, quando forem procurados para tal.
- 3.6. Recomendamos, a contratação através do credenciamento, pois, o referido cadastro ficará permanentemente aberto a futuros interessados (conforme, prazo a ser estabelecido em edital), ainda que seja possível estabelecer limites temporais para contratações concretas.
- 3.7. Vemos na utilização do credenciamento, o atendimento aos Princípios básicos que regem as realizações dos procedimentos licitatórios, principalmente, aos princípios da Impessoalidade e de Vinculação ao Instrumento Convocatório.
- 3.8. Em face ao apresentado vemos a realização do procedimento administrativo na modalidade cabível, para o credenciamento de bandas, artistas e grupos de manifestações culturais, para a realização dos serviços acima descritos, fundamentando a nossa solicitação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com as suas alterações

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Bahia  
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ: 13.230.982/0001-50**  
**Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada**  
**Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000**

posteriores, conforme descrição e termo referencial a seguir, baseado em valores rotineiramente, utilizados no mercado local de produção e apresentações musicais e artísticas.

3.9.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A prestação dos serviços ora pretendida, deverá ser executada pela CONTRATADA, conforme Ordem de Serviços, emitida pela secretaria solicitante, sendo que, o objeto será de execução imediata e única, mediante o credenciamento e contratação das bandas, artistas e grupos de manifestações culturais, populares e locais, para apresentações artísticas, nos dias de cada evento.

4.2. As apresentações artísticas serão executadas no município de Capim Grosso - Bahia, em locais a serem informados pela CONTRATANTE, com antecedência necessária para a realização de cada evento, haja vista que, poderão ocorrer em palco armado, trio ou em praça pública, conforme a sua importância, sendo que, as datas e horários destas apresentações serão previamente agendadas, conforme definição das grades de programação do evento, mediante, ritmo musical e tipo de manifestação cultural.

4.3. A Administração, somente, pagará pelos serviços realizados, conforme dias de realização do evento, sendo que, havendo intervalo/alternação de dias, com retomada do evento em dias posteriores, a apresentação não realizada, poderá ser reagendada para uma próxima data.

4.4. Definitivamente, ao final do evento, momento no qual o responsável designado pela Secretaria solicitante deverá proceder à avaliação de desempenho e posteriormente o atesto da nota fiscal, sendo que, a fiscalização deverá apresentar fotos, vídeos, impressões da internet e redes sociais e demais comprovações que possam confirmar a efetiva realização das apresentações/shows.

#### **5. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

5.1. Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas em Edital e nos seus anexos.

5.2. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

5.3. É vedado, ao agente político e ao servidor público municipal, de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Prefeitura Municipal de Capim Grosso, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade.

#### **6. DA REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO**

6.1. Esse credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, caput, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **7. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

7.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Licitações, juntamente com a Comissão de Avaliação Técnica, e terá como atribuições:

- 7.1.1. Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- 7.1.2. Receber os pedidos de inscrições dos interessados;
- 7.1.3. Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico;
- 7.1.4. Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
- 7.1.5. Resolver os casos omissos. Presentes no edital em questão.

#### **8. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA**

8.1. O trâmite entre a autuação e a liquidação deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

#### **9. DO PAGAMENTO**

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço/produto efetivamente entregue, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração, conforme Ordem de Fornecimento, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da Ficha de Inscrição e Planilha de Especificação e Valores no Anexo II.

9.2. Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da empresa a ser contratada, conforme disponibilidade dos dados, no ato da contratação/celebração do contrato.

9.3. Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços/produtos efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestado, tudo de acordo com a Ordem de Fornecimento, não sendo permitidas entregas parciais sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

9.4. O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos entregues.

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso -Bahia*  
*E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ: 13.230.982/0001-50**  
**Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada**  
**Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000**

- 9.5. Na Nota Fiscal deverão **obrigatoriamente** constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativos ao seu objeto.
- 9.5.1. Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
- 9.5.2. Conforme Art. 121 da **IN/RFB 971/09**, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.
- 9.5.2.1. Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
- 9.5.2.2. Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 122 da **IN/RFB 971/09**.
- 9.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 9.7. Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.
- 9.7.1. Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto à ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.
- 9.8. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.
- 9.9. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- 9.10. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 9.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 9.12. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. A CONTRATADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com hospedagem, transporte aéreo e terrestre, decorrentes da execução do contrato;
- 10.2. Caso ocorra interrupção do show/evento, por quaisquer motivos alheios a vontade da CONTRATADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos do início da apresentação, a CONTRATADA, deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora. Não havendo solução, a critério da CONTRATADA, durante este lapso temporal, o artista poderá deixar o local do evento, sendo assim, não será considerada realizada a apresentação artística;
- 10.3. Cabe à CONTRATADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas no contrato;
- 10.4. A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE, bem como dos locais de acesso, hora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;
- 10.5. Cabe a CONTRATADA Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 10.6. A CONTRATADA deverá comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constada a prestar os esclarecimentos solicitados;
- 10.7. Deverá a CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- 10.8. A CONTRATADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;
- 10.9. A CONTRATADA comunicará à Administração do CONTRATANTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias antecedentes a realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.
- 10.10. As partes acordam que todo material para divulgação deverá ser fornecido e ou aprovado pela CONTRATADA anteriormente a divulgação. A captação de imagem e som, bem como a divulgação está restrita as entrevistas que forem agendadas com a autorização da CONTRATADA, e no máximo 03 (três) músicas executadas ao longo da apresentação,

Prefeitura Municipal de Capim Grosso -Bahia  
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ: 13.230.982/0001-50**  
**Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada**  
**Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000**

sem finalidade comercial ou publicitária, não havendo qualquer responsabilidade pela CONTRATANTE a eventual divulgação/transmissão do show realizada pela imprensa sem prévia autorização da CONTRATANTE e CONTRATADA, tratando-se de um evento aberto ao público.

- 10.11. A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- 10.12. Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguro de acidente, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 10.13. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 10.14. Apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para devida liberação de pagamento.
- 10.15. Não interferir na programação visual do evento, sem prévia autorização da CONTRATANTE
- 10.16. A CONTRATADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Acompanhar e fiscalizar a boa execução da prestação dos serviços hora contratados;
- 11.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 11.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos do contrato;
- 11.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 11.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 11.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 11.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na Imprensa Oficial do Município;
- 11.9. Fornecer o local do evento, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral
- 11.10. O CONTRATANTE deverá fornecer e custear todo o equipamento de som e luz, assim como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de todo aparato, nos termos do disposto no rider técnico anexo a este contrato;
- 11.11. O CONTRATANTE será responsável por fornecer, indeclinavelmente no local do evento;
- 11.12. O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CONTRATANTE de já manifesta sua total concordância.
- 11.13. Caberá a CONTRATANTE o pagamento dos valores definidos nesse contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.
- 11.14. Caberá a CONTRATANTE manter a CONTRATADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

**12. DA CONTRATAÇÃO**

- 12.1. O prazo para o credenciado assinar o respectivo termo de contrato, aceitar ou retirar anota de empenho é de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a sua formalização.

**13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1. A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.
- 13.2. O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
  - 13.2.1. Expedir ordens de Serviços;
  - 13.2.2. Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
  - 13.2.3. Fiscalizar a execução do Contrato quanto à qualidade desejada;
  - 13.2.4. Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
  - 13.2.5. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
  - 13.2.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
  - 13.2.7. Atestar as notas fiscais relativas à execução dos serviços para efeito de pagamentos;
  - 13.2.8. Recusar o objeto que for executado fora das especificações contidas no Contrato ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de serviços;
  - 13.2.9. Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

**14. DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.**

Prefeitura Municipal de Capim Grosso -Bahia  
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ: 13.230.982/0001-50**  
**Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada**  
**Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000**

14.1. Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência do contrato.

#### **15. DA RESCISÃO**

15.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurada à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à contraditória e ampla defesa.

15.4. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, inclusive de assunção do objeto na forma do art.80 do mesmo estatuto legal.

15.5. Se, por caso fortuito ou força maior, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data ou farão a devolução dos valores pagos e ressarcimento do que fora gasto nos preparativos do evento à CONTRATADA.

15.6. Em qualquer hipótese de não realização do show a comunicação ao público a respeito do cancelamento será responsabilidade da CONTRATANTE.

#### **16. AS PENALIDADES**

16.1. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

16.2 Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas neste Edital, atos convocatórios de licitação e no contrato ou instrumento que o Substitui), deverão ser observados os procedimentos, prazos e sanções estabelecidos no presente edital e conforme Lei nº 8.666/93 e que prevê as seguintes penalidades:

16.2.1 Advertência escrita;

16.2.2 Multa, nos seguintes percentuais:

16.2.2.1 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

16.2.2.2 - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- c) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;
- d) Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura Municipal de Capim Grosso e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

16.2.3 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

16.2.3.1 Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

16.2.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa por ventura imposta.

#### **17. DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO**

17.1. 15.1. A Contratante indicará o gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços e terá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

#### **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Prefeitura Municipal de Capim Grosso -Bahia  
E-mail: [pmcgba@gmail.com](mailto:pmcgba@gmail.com) Tel.:(74) 3651-2453



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ: 13.230.982/0001-50**  
**Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada**  
**Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000**

18.1. Assim, prezando pelo princípio da economicidade e pela racionalização do gasto dos recursos públicos, se faz necessário o CREDENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E GRUPOS TEATRAIS E DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, A FIM DE ATENDER COM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS EM DIVERSOS EVENTOS DO CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, sendo que, esta contratação referida será por será até 31/12/2023, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme estimativa de preços referenciais abaixo.

18.2. Há de se salientar que, os valores a serem utilizados, são valores de cachês de apresentações artísticas, costumeiramente, utilizadas na nossa cidade, bem como, cidades vizinhas, mediante o porte e perfil das bandas, artistas e grupos de manifestações culturais, como também, quantidade de músicos participantes de cada grupo.

Capim Grosso, 15 de março de 2023.

**Ed Carlos Neto de Oliveira**  
Secretaria Municipal de Administração Geral

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Bahia*  
*E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada  
Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000

ANEXO I – PROJETO BÁSICO  
MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. REPRESENTANTE DA BANDA/GRUPO/ARTISTA SOLO/ARTISTA				
ARTISTA E/OU BANDA E/OU GRUPO				
ESTILO MUSICAL/APRESENTAÇÃO PRINCIPAL				
ESTILO MUSICAL/APRESENTAÇÃO SECUNDÁRIO				
NOME DO ARTISTA <i>*Representante da Banda/grupo/artista solo</i>				
ENDEREÇO				
BAIRRO		Nº		CEP
E-MAIL			CELULAR	
2. REPRESENTANTE JURÍDICO (conforme, o caso)				
RAZÃO SOCIAL				
CNPJ				
NOME DO EMPRESÁRIO				
IDENTIDADE			CPF	
ENDEREÇO				
BAIRRO		Nº		CEP
EMAIL:			CELULAR	
2.1 – INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO/ARTISTA SOLO				
NOME				
FONE			INSTRUMENTO	
2.2 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO/ARTISTA SOLO				
NOME				
FONE			INSTRUMENTO	
2.3 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO/ARTISTA SOLO				
NOME				
FONE			INSTRUMENTO	

Prefeitura Municipal de Capim Grosso -Bahia  
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada  
Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000

2.4 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO/ARTISTA SOLO			
NOME			
FONE		INSTRUMENTO	
2.5 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO/ARTISTA SOLO			
NOME			
FONE		INSTRUMENTO	
2.6 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO/ARTISTA SOLO			
NOME			
FONE		INSTRUMENTO	
2.7 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO/ARTISTA SOLO			
NOME			
FONE		INSTRUMENTO	
2.8 - INTEGRANTE DA BANDA/GRUPO/ARTISTA SOLO			
NOME			
FONE		INSTRUMENTO	

- A Banda/grupo/artista solo e/ou Artista aceita e concorda com todos os termos do Edital de Credenciamento nº 010/2023.
- Estamos nesta oportunidade requerendo o nosso credenciamento para o Lote/Item \_\_\_\_ da planilha do Anexo
- O Formulário de Inscrição deve ser **obrigatoriamente** digitado, datado e assinado.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso -Bahia  
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada  
Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000

ANEXO II – PROJETO BÁSICO

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E VALORES

MICRO PORTE	PEQUENO PORTE	MÉDIO PORTE	GRANDE PORTE
Abaixo de 500 Pessoas	De 501 a 1000 Pessoas	De 1001 a 3000 Pessoas	Acima de 3001 Pessoas

BANDAS				
NIVEL	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
A	R\$ 7.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 10.000,00
B	R\$ 7.300,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.800,00	R\$ 8.000,00
C	R\$ 6.300,00	R\$ 6.500,00	R\$ 6.800,00	R\$ 7.000,00
D	R\$ 5.300,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.800,00	6.000,00
E	R\$ 4.100	R\$ 4.300,00	R\$ 4.800,00	R\$ 5.000,00
F	R\$ 3.200,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.800,00	R\$ 4.000,00
G	R\$ 1.300	R\$ 1.500,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.000,00
H	R\$ 1.000,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.350,00
I	R\$ 600,00	R\$ 700,00	R\$ 800,00	R\$ 900,00
DISC JOCKEY			R\$ 700,00	

ARTISTA SOLO OUDUPLA				
NIVEL	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
A	R\$ 600,00	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.200,00
B	R\$ 400,00	R\$ 600,00	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00
C	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 600,00	R\$ 800,00

Fanfarras/Filarmônica/Orquestra/Banda de Sopro				
NIVEL	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
A	R\$ 3.500,00	R\$ 3.800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.300,00
B	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.300,00
C	R\$ 1.200,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.800,00

GRUPOS CULTURAIS SAMBA DE RODA, MACOLELÊ, IXAJÁ E MANIFESTAÇÕES DO SINCRETISMO RELIGIOSO				
NIVEL	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
A	R\$ 1.500,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00
B	R\$ 1.050,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.350,00	R\$ 2.800,00
C	R\$ 900,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.500,00
D	R\$ 500,00	R\$ 600	R\$ 900,00	R\$ 1.350,00

Prefeitura Municipal de Capim Grosso -Bahia  
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ: 13.230.982/0001-50**  
**Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada**  
**Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000**

GRUPOS DE TEATRO , CIRCO E CONTAÇÃO DE HISTORIA				
NIVEL	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
A	R\$ 7.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 10.000,00
B	R\$ 7.300,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.800,00	R\$ 8.000,00
C	R\$ 6.300,00	R\$ 6.500,00	R\$ 6.800,00	R\$ 7.000,00
D	R\$ 5.300,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.800,00	R\$ 6.000,00
E	R\$ 4.100	R\$ 4.300,00	R\$ 4.800,00	R\$ 5.000,00
F	R\$ 3.200,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.800,00	R\$ 4.000,00
G	R\$ 1.300	R\$ 1.500,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.000,00
H	R\$ 1.000,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.350,00
I	600,00	R\$ 700,00	R\$ 800,00	R\$ 900,00

  

ARTISTA DE TEATRO SOLO				
NIVEL	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
A	R\$ 2.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 3.500,00	R\$ 4.000,00
B	600,00	900,00	1.000,00	2.000,00

- I - Entende-se por Banda um conjunto musical composto por no mínimo 03 músicos.
- II Entende-se como grupos culturais, as variadas manifestações da Cultura Popular e de relevância histórica que retrate a memória local, que tenha um perfil musical e de movimentos de expressão e dança e declamações, com variados números de componentes.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso -Bahia  
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



**AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000  
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia  
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO 011/2023 (REVOGADO)**

A PMCG – BAHIA, TORNA PÚBLICO, QUE O PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023. QUE SERIA REALIZADO EM 21/03/23 ÀS 09:30H. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.** FOI REVOGADA POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO DECORRENTE DE FATO SUPERVENIENTE DEVIDAMENTE COMPROVADO, CONFORME DECISÃO CIRCUNSTANCIADA INSERTA NO COMPETENTE PROCESSO LICITATÓRIO; MAILA IASMIN SILVA DOS SANTOS. PREGOEIRO. 17/03/23.